Docusign Envelope ID: 31F1C007-F9AD-86EB-8150-052894C9EE41

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15024/2026
INEXIGIBILIDADE N° 044/2026
CONTRATO INEXIG. N° 044/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A EMPRESA GUILHERME DANTAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA., CNPJ N° 27.854.746/0001-19, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: GUILHERME DANTAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 27.854.746/0001-19, com sede na Rua Ary Barroso, nº 70, Sala 504 – Torre 02, Bairro Papicu, CEP: 60.175-705, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Armando de Jesus Carneiro Fernandes**, inscrito no CPF nº 811.907.003-87.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 044/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 15024/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO ARTISTA "GUILHERME DANTAS", A SER EXECUTADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2026, DURANTE O EVENTO "ANIVERSÁRIO DO PANTANAL", NESTE MUNICÍPIO DE PICOS/PI,**

Rubrica

Docusign Envelope ID: 31F1C007-F9AD-86EB-8150-052894C9EE41

EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS/PI.

1.2. A contratação compreende a realização de 01 (uma) apresentação artística ao vivo, com a participação do artista, músicos, equipe técnica, operacional e demais profissionais necessários à execução do espetáculo, em evento público de livre acesso, na Praça do Mercado Público deste Município.

1.3. A apresentação será realizada no dia 29 de agosto de 2026, com início às 22h, compatível com a programação oficial, observadas as condições operacionais e técnicas necessárias à adequada execução do espetáculo.

1.4. A execução do objeto inclui a disponibilização dos recursos necessários à adequada realização da apresentação artística, observadas as responsabilidades assumidas pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, incluindo cachê do artista, transporte, alimentação, efeitos especiais/pirotecnia e tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta deste Município, devidamente assegurados com a seguinte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE DOS RECURSOS:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** - 13.392.0016.1073 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS – PI. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, neste contrato administrativo e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

b) Assegurar a realização da apresentação artística do artista "Guilherme Dantas", na data, local e horário definidos pela organização do evento, observando integralmente a programação oficial.

c) Garantir o comparecimento do artista, músicos, equipe técnica, produção e demais

Rubrica

Docusign Envelope ID: 31F1C007-F9AD-86EB-8150-052894C9EE41

profissionais indispensáveis à perfeita execução do espetáculo, responsabilizando-se por sua coordenação e atuação durante toda a apresentação.

d) Comprovar e manter, durante toda a execução contratual, a condição de representante exclusiva do artista, responsabilizando-se pela legitimidade da contratação e pela veracidade da documentação apresentada.

e) Cumprir integralmente as exigências técnicas estabelecidas para a apresentação, bem como orientar a CONTRATANTE quanto às necessidades indispensáveis à adequada realização do espetáculo.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto que lhe competirem, inclusive cachê artístico, músicos e equipe técnica, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução da apresentação, conforme proposta apresentada.

g) Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês dos profissionais envolvidos na apresentação, bem como pelas despesas relativas à produção do espetáculo e demais encargos legais de sua responsabilidade, quando expressamente previstos na proposta comercial ou no contrato.

h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a realização da apresentação, adotando todas as providências necessárias para minimizar eventuais prejuízos à execução contratual.

i) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.

j) Responder integralmente pelos danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou demais profissionais vinculados à execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

k) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, de segurança e demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se exclusivamente por seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços.

l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente admitido.

m) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos representantes designados pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

n) Responsabilizar-se por eventuais demandas cíveis, tributárias, trabalhistas ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização da apresentação artística, nos limites de sua responsabilidade legal e contratual.

o) Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas na proposta comercial, neste contrato administrativo e nos demais documentos que integram o presente processo de contratação,

Rubrica
ADSCF

Docusign Envelope ID: 31F1C007-F9AD-86EB-8150-052894C9EE41

observando os princípios da boa-fé, da eficiência e da regular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações deste Município contratante:

a) Formalizar a contratação e disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto.

b) Emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, autorizando o início da execução contratual.

c) Disponibilizar o local destinado à realização da apresentação artística, na Praça do Mercado Público, assegurando condições adequadas para a execução do espetáculo.

d) Providenciar a infraestrutura necessária à realização do evento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, assegurando as condições necessárias à adequada realização da apresentação artística.

e) Disponibilizar palco, sistemas de sonorização e iluminação compatíveis, camarins, apoio logístico, segurança e demais estruturas necessárias à realização da apresentação, conforme as responsabilidades definidas pela Administração e neste instrumento contratual.

f) Assegurar as condições necessárias para a realização da apresentação artística no dia 29 de agosto de 2026, com início às 22h, garantindo a organização do espaço e as condições adequadas para o cumprimento da programação estabelecida.

g) Adotar as providências administrativas e operacionais que lhe competirem para assegurar a regular realização do evento e da apresentação artística.

h) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

i) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, comunicando à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa comprometer o regular cumprimento das obrigações assumidas.

j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato, após o cumprimento das obrigações pactuadas e observadas as exigências legais.

k) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

l) Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução do objeto, adotando as providências que lhe competirem para assegurar a regular realização da apresentação artística.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço por esta Administração, observadas as condições pactuadas e a programação previamente estabelecida, devendo a CONTRATADA adotar todas as

Rubrica

providências necessárias à adequada preparação da apresentação artística.

7.2. A apresentação artística será realizada no dia 29 de agosto de 2026, neste Município de Picos/PI, durante o evento "Aniversário do Pantanal", na Praça do Mercado Público, com início às 22h, devendo a CONTRATADA assegurar a execução integral do espetáculo, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato.

7.3. Compete à CONTRATADA executar o serviço artístico de forma regular e em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e artísticas previstas no Termo de Referência, neste Contrato, na proposta apresentada e no Rider Técnico, responsabilizando-se pela qualidade da apresentação, pelo cumprimento da programação estabelecida e pela atuação de sua equipe artística e técnica.

7.4. A Administração, por meio desta Secretaria Municipal de Cultura, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Considerar-se-á o objeto devidamente executado após a realização integral da apresentação artística, com duração prevista de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, mediante atesto da fiscalização competente, ocasião em que se dará o encerramento da execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma integral, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da proposta apresentada e das condições contratuais estabelecidas.

8.2. O pagamento antecipado previsto neste instrumento caracteriza-se como adiantamento contratual, devidamente justificado pela natureza singular da contratação artística, pela necessidade de reserva de agenda da banda, mobilização de equipe técnica, logística operacional e demais custos preparatórios inerentes à execução do espetáculo, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos para contratação com esta Administração Pública, observada a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

8.4. O inadimplemento contratual, total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e demais consequências administrativas e legais pertinentes.

Rubrica

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Docusign Envelope ID: 31F1C007-F9AD-86EB-8150-052894C9EE41

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, considerando que se trata de contratação singular e não contínua, com valor previamente definido para a apresentação do artista no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente inexigibilidade de licitação serão exercidas por representantes formalmente designados por esta Administração Pública, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes o acompanhamento sistemático da execução do objeto contratual.

10.2. A gestão contratual compreende as atividades de coordenação, supervisão e controle administrativo do ajuste, incluindo o acompanhamento dos prazos, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e a adoção das providências necessárias à regular execução contratual.

10.3. A fiscalização técnica será responsável por acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, na proposta apresentada e no respectivo Rider Técnico, especialmente quanto à qualidade da execução da apresentação artística, ao cumprimento da programação oficial do evento e à adequação das condições técnicas e operacionais disponibilizadas para a realização do espetáculo.

10.4. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades, bem como comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer situações que possam comprometer o adequado cumprimento do ajuste.

10.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, tampouco afasta a responsabilidade da Administração quanto à supervisão e ao controle da execução contratual, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

10.6. Caberá ao fiscal do contrato atestar a execução do objeto após a realização integral da apresentação artística, certificando sua conformidade com as condições pactuadas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, constituindo tal atesto requisito indispensável para fins de liquidação e pagamento da despesa.

10.7. A gestão e a fiscalização deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, transparência e controle, assegurando a adequada execução contratual e a plena consecução do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.8. Compete, ainda, ao fiscal do contrato verificar o atendimento das exigências constantes do Rider Técnico, da proposta apresentada e das demais condições operacionais pactuadas, certificando o regular cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência que possa comprometer a

Rubrica
ADSCF

Docusign Envelope ID: 31F1C007-F9AD-86EB-8150-052894C9EE41

adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo Ida Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Rubrica
ADSCF

Docusign Envelope ID: 31F1C007-F9AD-86EB-8150-052894C9EE41

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

Rubrica

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

11.10. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde dos artistas envolvidos, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show.

11.10.1. Em qualquer caso, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação de sanções cabíveis em caso de descumprimento.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Rubrica
ADJCF

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

Docusign Envelope ID: 31F1C007-F9AD-86EB-8150-052894C9EE41

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE.

12.3.2. Não sendo viável o disposto no subitem 12.3.1, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados.

12.3.3. Não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direto ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

12.7.1. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.8. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, legislações complementares, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

Rubrica

Docusign Envelope ID: 31F1C007-F9AD-86EB-8150-052894C9EE41

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

16.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 28 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SIBELY MARTINS SILVA
Data: 28/08/2026 16:53:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICIPIO DE PICOS-PI
Sibely Martins Silva
Secretária Municipal de Cultura de Picos/PI
Portaria n. 270/2025

Assinado por:
Armando de Jesus Carneiro Fernandes
13E6C10A7E59487...

GUILHERME DANTAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ N. 27.854.746/0001-19
ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES
CPF: 811.907.003-87
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
NOME: João Antônio de Carvalho Neto
CPF: 072.042.923-40

NOME: Carla Adriana Gonçalves Silva
CPF: 003.905.963-45

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 31F1C007-F9AD-86EB-8150-052894C9EE41
Assunto: Complete com a Docusign: 1. Contrato - GUILHERME DANTAS.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 11
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 10

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Gabriel Costa
AV WASHINGTON SOARES
NÚMERO
FORTALEZA, CE 60.811-341
gabriel.costa@vybbe.com.br
Endereço IP: 201.16.255.61

Rastreamento de registros

Status: Original
28/08/2026 16:47:05

Portador: Gabriel Costa
gabriel.costa@vybbe.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Armando de Jesus Carneiro Fernandes armandosocioadm@gmail.com Financeiro Vybbe Sound Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Armando de Jesus Carneiro Fernandes 13E6C10A7E59487... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.16.255.61	Enviado: 28/08/2026 16:47:53 Visualizado: 28/08/2026 16:49:03 Assinado: 28/08/2026 16:49:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/08/2026 16:47:53
Entrega certificada	Segurança verificada	28/08/2026 16:49:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/08/2026 16:49:28
Concluído	Segurança verificada	28/08/2026 16:49:28
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**